



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES  
[www.saopedrodo.sul.rs.gov.br](http://www.saopedrodo.sul.rs.gov.br) [email.licitacoes@saopedrodo.sul.org](mailto:email.licitacoes@saopedrodo.sul.org)

**CONTRATO 121/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL 035/2021**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeito Municipal, Sra. **Ziania Maria Bolzan**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF/MF nº 260.895.990-34, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **RIO GRANDE INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 36.591.266/0001-01., com sede na Rua Garca Branca, nº 344, bairro Liberdade – na cidade de Nova Hartz/RS, CEP: 93.890-000, endereço eletrônico: [ribeironhz@gmail.com](mailto:ribeironhz@gmail.com), neste ato representado pelo **Sr. Jeferson Alessandro Ribeiro Diefenbach**, brasileiro, portador do CPF nº 924.913.590-49, RG nº 5067101971, residente e domiciliado a Rua Adão Preto, nº 415, na cidade de Nova Hartz/RS, doravante denominado **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo com a observância ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021**, Processo de Compra nº 155/2021, constante da solicitação nº 3808/2021, sob o protocolo nº 6128/2021 respectivamente, proveniente da Secretaria Municipal da Educação, nos termos do Decreto Municipal nº 1.717/09, da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:**

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento e montagem de móveis sob medida/planejados para as EMEF Arthur Bernardo Schmidt, Carlos Guilherme Lampert e EMEI Bertholdo Henrique Von Muhlen, conforme abaixo:

Item	Quant.	Descrição do Objeto	Preço Unitário	Preço Total
1	1	<b>MÓVEIS SOB MEDIDA- COZINHA EMEF ARTUR BERNARDO SCHMIDT, CONFORME MEMORIAL EM ANEXO, MÓVEL 01, MÓVEL 02, MÓVEL 03, MÓVEL 04, MÓVEL 05 E TUBULAÇÃO DE GÁS-PEX, INCLUI ACESSORIOS E</b>	R\$ 24.800,00	R\$ 24.800,00



		CONEXÕES, TAMPO INOX, CUBAS INOX, TORNEIRAS, TAMPOS EM GRANITO. COM ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO COMPLETA NO LOCAL.		
2	1	<b>MÓVEIS SOB MEDIDA SALA DE DIREÇÃO EMEF. ARTUR BERNARDO SCHMIDT</b> , CONFORME MEMORIAL EM ANEXO, MÓVEL 01, MÓVEL 02, MÓVEL 03, MÓVEL 04. COM ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO NO LOCAL.	R\$ 11.350,00	R\$ 11.350,00
3	1	<b>MÓVEIS SOB MEDIDA EMEF. CARLOS GUILHERME LAMPERT</b> , CONFORME MEMORIAL: MÓVEL 01, MÓVEL 02 E MÓVEL 03. COM ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO COMPLETA INCLUSA. TORNEIRA GOURMET FLEXIVEL COM DUCHA.	R\$ 13.400,00	R\$ 13.400,00
4	1	<b>MÓVEIS SOB MEDIDA COZINHA EMEI. BERTHOLDO HENRIQUE VON MUHLEN</b> , CONFORME MEMORIAL: MÓVEL 01, MÓVEL 02, PORTAS DOS ARMÁRIOS EMBUTIDOS E FECHAMENTO DA COZINHA. INCLUSO DIVISÓRIA EM EUCATEX, TAMPO INOX, CUBA INOX, TORNEIRA DE COZINHA FLEXIVEL GOURMET PI/PAREDE COM DUCHA C34 1/4 DE VOLTA. COM ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO COMPLETA INCLUSA.	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 64.550,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)</b>				

1.2. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** a montagem e instalação dos móveis nas EMEF Arthur Bernardo Schmidt, Carlos Guilherme Lampert e EMEI Bertholdo Henrique Von Muhlen.

1.3. Os produtos deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, assim como atender às características e especificações contidas no Anexo I do Edital.

1.4. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR - Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1. O prazo de entrega e instalação dos móveis não poderá ser superior a **45 (quarenta e cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho) pela **CONTRATADA**.

2.2. O prazo de entrega poderá, a critério do **CONTRATANTE** e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.

2.3. O prazo de garantia e manutenção dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

2.3.1. A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 O presente Termo terá a vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

### Órgão 6 Secretaria Municipal de Educação

Unidade 1 – Ensino Fundamental

Projeto/Atividade – 2061 - Manutenção das Escolas Municipais

Elemento de Despesa: 44.90.52.42 – Equipamentos e Material Permanente – Mobiliário em Geral

Código da Dotação: 227 - Recurso: 20 - MDE - Bloqueio nº 8009

### Órgão 6 Secretaria Municipal de Educação

Unidade 2 – Ensino Infantil

Projeto/Atividade – 2061 - Manutenção das Escolas Municipais

Elemento de Despesa: 44.90.52.42 – Equipamentos e Material Permanente – Mobiliário em Geral

Código da Dotação: 287 - Recurso: 31 - FUNDEB - Bloqueio nº 7890



#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 17.216-2, Agência 4510-1 do Banco do Brasil.**

5.2. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** após a entrega e montagem/installação dos móveis e a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**.

5.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue, ou implicará em sua aceitação.

5.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os objetos adquiridos, com a identificação deste contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos produtos, constatado o atendimento de todas as cláusulas ajustadas por responsável pela fiscalização do pacto que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

5.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.8. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de suspender o pagamento se os bens adquiridos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

5.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

5.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Caberá a **CONTRATADA**, para a perfeita execução do fornecimento do objeto descrito neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão nº 035/2021 e em seus Anexos;

6.1.3. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São Pedro do Sul/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos;

6.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

6.1.5. Substituir qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo **CONTRATANTE**;

6.1.6. Comunicar por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.1.7. Entregar e instalar os produtos no prazo e formas ajustados;

6.1.8. Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;



7.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

7.6. Supervisionar a entrega dos produtos e atestar as notas fiscais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:**

8.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do andamento da execução, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da pactuação.

8.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, por seu Secretário, Sr. Claudio Alaor Flores Bayer, e/ou servidor por este designado.

**8.3. Os móveis, após o envio das notas de empenho pelo CONTRATANTE, deverão ser entregues e instalados nos locais, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.**

8.4. Os móveis deverão ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, montagem/instalação, cabendo a **CONTRATADA** arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

8.5. O objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inc. II, da Lei no 8.666/93:

a) **provisoriamente**, no ato de entrega dos móveis, para posterior verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

a.1.) Se for constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do objeto(s), a **CONTRATADA** deverá efetuar a sua troca no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

a.2.) Havendo substituição, o recebimento dos produtos escoimados dos vícios que deram causa a sua troca, será considerada como recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

b) **definitivamente**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após inspeção e verificação de que o mobiliário adquirido se encontra montado e em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado, que poderá ser realizado pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento.



8.6. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

a) inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no presente contrato e no Anexo I do Edital;

b) diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória;

8.7. Caberá a **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas, sem custos para o **CONTRATANTE**.

8.8. A substituição do produto deverá ocorrer por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos.

8.9. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

8.10. O recebimento pelo **CONTRATANTE**, provisório ou definitivo, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

## CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos do **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

### 10.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.



## 10.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

## 10.3. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital e no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

## 10.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços acrescido de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

## 10.5. SUSPENSÃO

10.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

10.5.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à Entidade.

II - Execução insatisfatória do Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

10.5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.



II - Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.

10.5.4. Por 2 (dois) anos quando o licitante ou a contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Entidade, ensejando a rescisão do Contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade;

## **10.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

10.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da Entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

10.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS:**



11.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

11.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão às cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

11.3. É vedada a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

E por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que se produzam os efeitos legais.

São Pedro do Sul/RS, 24 de dezembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**  
**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**RIO GRANDE INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI**  
**Resp. Legal Jeferson Alessandro Ribeiro**  
**Diefenbach**  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

Ernande Aita  
CPF nº: 303.427.200-00

Lucas Serdotti  
CPF nº: 020.437.720-07

#### **Visto da Procuradoria Municipal:**